



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS**

Edital Pregão Eletrônico – SEP 009/2013

Perguntas e Respostas

Pergunta nº 43

Considerando a resposta dada ao pedido de esclarecimento anterior de nr. 35, entendemos não fazer parte do escopo da Contratada a emissão de Pareceres, Relatórios de Auditorias e-ou outras atividades legais, fiscais tributários e-ou contábeis que sejam privativas de advogados, escritórios de advocacia, contadores, empresas de contabilidade e-ou auditoria, sujeitas a regulação específica, e outros demais casos semelhantes, sendo parte do escopo tão somente a análise e revisão dos respectivos processos da operação portuária, assim como recomendação de soluções tecnológicas pertinentes, com o foco de melhorar a eficiência portuária, sendo que eventuais questões legais, fiscais, tributários e-ou contábeis, se necessárias, serão informadas e-ou validadas pela Contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: As recomendações e/ou propostas de soluções tecnológicas, realizadas pela contratada, pertinente à melhoria da eficiência portuária, elaboradas a partir da revisão dos respectivos processos da operação portuária, deverão considerar, no seu bojo, as questões legais, fiscais-tributárias e/ou contábeis, além daquelas questões ligadas diretamente ao processo abordado. As recomendações ou propostas de melhorias são apoiadas em estudos de alternativas que consideram os impactos das melhorias a serem obtidas versus suas dificuldades de implantação. A Contratante irá aceitar e/ou aprovar a solução recomendada a seu tempo e adequação, considerando todas as informações geradas pela Contratada. Não estamos considerando a emissão de Pareceres e Relatórios de Auditoria.

Pergunta nº 44

Solicitamos o adiamento do Pregão Eletrônico 92013, considerando que o mesmo foi publicado em 26dez2013, com extensa lista de obrigações a cumprir (atestação), que dificilmente empresas nacionais conseguirão reunir nesse exíguo e desnecessário prazo (até o dia 21jan, ou seja, menos de 20 dias úteis).

Outrossim, estamos verificando que através de errata ao anexo II, item 3.1.5 (aviso de nova versão em 09jan2014, constante do site), essa SEP alterou alguns itens que legalmente obrigam a uma recontagem de prazo.

Sugerimos uma postergação por 90 dias corridos, o que é do interesse público e de todos os participantes.

Considerando que o valor estimado por VSAs. obrigaria a uma concorrência pública, com um mínimo de 45 dias de prazo, o pleito acima é mais do que justificado e justo.

Resposta: Esclarecemos que, **para a modalidade pregão**, o prazo mínimo legal a ser fixado para a apresentação das propostas é de oito dias, independentemente do valor



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS

estimado para a contratação. Assim, o prazo do pregão não guarda qualquer relação com os prazos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

As alterações promovidas no Edital e publicadas em 09.01.2014 não afetam a formulação da proposta, motivo pelo qual não houve reabertura do prazo.

A postergação do certame por 90 dias corridos não é do interesse da Administração Pública, que necessita da contratação em menor prazo.

Brasília – DF, 17 de janeiro de 2014.

SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Paulo César de Almeida

Pregoeiro Substituto